

Tangara Energia S.A.
CNPJ/MF nº 03.573.381/0001-96 – NIRE 33.300.325.131
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 2025

1. Data, Hora e Local: No dia 30 de maio de 2025, na sede social da Tangará Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, 4º andar, sala 403, Worldwide Offices, Jacarepaguá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028, às 14:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Nos termos do art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), foi realizada convocação mediante edital publicado, de forma impressa e digital, no Jornal Diário dos Acionistas nas edições de 22/05/2025, 23/05/2025, 24/03/2025 e 27/05/2025. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Srta. Isis Paula Cerinotti Malhaes. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** As acionistas, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, decidem: **5.1.** Aprovar a redução do capital social da Companhia nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, no valor total de R\$ 11.397.209,59 (onze milhões trezentos e noventa e sete mil duzentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), passando o referido capital social de R\$ 151.476.444,77 (cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) para R\$ 140.079.235,18 (cento e quarenta milhões setenta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e deztoito centavos), mediante o cancelamento de 1.139.720.959 (um bilhão cento e trinta e nove milhões setecentas e vinte mil novecentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, mantendo-se inalterado o percentual de participação de cada acionista na capital social da Companhia. **5.1.1.** Em decorrência da redução do capital social da Companhia, 1.108.033.845 (um bilhão cento e oito milhões trinta e três mil oitocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, de titularidade da acionista **Power II Fundo de Investimento em Participações**, serão canceladas, e a Companhia transferirá, a título de restituição de suas ações, ora canceladas, 5.348.058 (cinco milhões trezentos e quarenta e oito mil e cinquenta e oito) ações ordinárias que detém na companhia Apollo Comercializadora S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.318.541/0001-93, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, bairro Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro sob NIRE nº 33300355197 ("Apollo Comercializadora"), avaliadas pelo seu valor patrimonial de R\$ 11.080.338,45 (onze milhões oitenta mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do Laudo de Avaliação constante do Anexo I à presente ata. **5.1.2.** Ato contínuo, em decorrência de redução do capital social da Companhia, 31.687.096 (trinta e um milhões seiscentos e oitenta e sete mil e noventa e seis) ações ordinárias de titularidade da acionista **Santo Ivo Energética S.A.**, serão canceladas, e a Companhia transferirá, a título de restituição de suas ações, ora canceladas, 152.941 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e uma) ações ordinárias que detém na companhia Apollo Comercializadora, avaliadas pelo seu valor patrimonial de R\$ 316.870,95 (trezentos e dezesseis mil oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), nos termos do Laudo de Avaliação constante do Anexo I à presente ata. **5.1.3.** Por fim, em decorrência da redução do capital social da Companhia: (a) 08 (oito) ações ordinárias de titularidade da acionista **Sr. Luiz Antonio Machado** serão canceladas, mediante a restituição, em moeda corrente nacional, no valor de R\$0,08 (oito centavos de real); (b) 03 (três) ações ordinárias de titularidade da acionista **Sr. Amadeu Zamboni Neto** serão canceladas, mediante a restituição, em moeda corrente nacional, no valor de R\$0,03 (três centavos de real); e (c) 07 (sete) ações ordinárias de titularidade da acionista **Sr. José Clovis Ribeiro Pinto** serão canceladas, mediante a restituição, em moeda corrente nacional, no valor de R\$0,07 (sete centavos de real). **5.1.4.** Ressalta-se que os debenturistas, e únicos credores da Companhia, já aprovaram a redução do capital social da Companhia em assembleia especial de debenturistas realizada em 01 de fevereiro de 2024, para este fim. **5.2.** Alterar, em consequência da redução do capital social da Companhia aprovado no item 5.1. acima, a redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º O capital social da sociedade é de R\$ 140.079.235,18 (cento e quarenta milhões setenta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e deztoito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 23.862.440.436 (vinte e três bilhões oitocentas e sessenta e dois milhões quatrocentas e quarenta mil quatrocentas e trinta e seis) ações, sendo 23.862.440.435 (vinte e três bilhões oitocentas e sessenta e dois milhões quatrocentas e quarenta mil quatrocentas e trinta e cinco) ações ordinárias e 1 (uma) de ação preferencial classe "R", todas nominativas e sem valor nominal."** **5.3.** Autorizar para que a Diretoria da Companhia realize todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **5.4.** Em razão das deliberações ora aprovadas, consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata. **6. Encerramento e Lavratura:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspenso os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. **7. Assinaturas:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente da Mesa e Isis Paula Cerinotti Malhaes – Secretária Designada. Acionistas: Power II Fundo de Investimento em Participações e Santo Ivo Energética S.A. Rio de Janeiro, RJ, 30 de maio de 2025. **Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente; Isis Paula Cerinotti Malhaes – Secretária. Acionistas: Power II Fundo de Investimento em Participações**, (p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.) (Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Rodrigo Branco de Albuquerque); **Santo Ivo Energética S.A.** (Carlos Gustavo Nogari Andrioli e p.p. Isis Paula Cerinotti Malhaes). **Anexo II – Estatuto Social Consolidado: Capítulo I – da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º A Tangará Energia S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antônio Gallotti), podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria. Parágrafo único. A Companhia tem filial no Município de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, na Estrada da Casa de Força, s/nº, UHE Guaporé, CEP 78.250-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.573.381/0002-77, e NIRE nº 5199900194, denominada UHE Guaporé. Artigo 3º A Sociedade tem por objeto a geração e a comercialização, inclusive na modalidade varejista, de energia de qualquer origem e natureza. Poderá, para tanto, elaborar estudos de viabilidade e projetos; promover a construção, a operação, a manutenção de usinas de geração e, bem assim, a realização de quaisquer outros serviços afins ou complementares relacionados ao seu objeto social. A Sociedade poderá, ainda, participar de outras empresas, negócios e empreendimentos voltados à atividade energética, com prévia deliberação dos acionistas. Artigo 4º A Sociedade terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II – do Capital Social e das Ações: Artigo 5º O capital social da sociedade é de R\$ 140.079.235,18 (cento e quarenta milhões setenta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e deztoito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 23.862.440.436 (vinte e três bilhões oitocentas e sessenta e dois milhões quatrocentos e quarenta mil quatrocentos e trinta e seis) ações, sendo 23.862.440.435 (vinte e três bilhões oitocentas e sessenta e dois milhões quatrocentos e quarenta mil quatrocentos e trinta e cinco) ações ordinárias e 1 (uma) de ação preferencial classe "R", todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Sociedade. Artigo 6º As ações preferenciais nominativa classe "R", inconversíveis em ações ordinárias, não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens: (i) recebimento de um dividendo anual fixo, não cumulativo, de 1% (um por cento) sobre o valor da sua respectiva participação no capital social; e (ii) prioridade, em caso de liquidação da sociedade, no recebimento do capital e no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar. Parágrafo 1º O não pagamento dos dividen-**

dos previstos supra, por três exercícios consecutivos, conferirá às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do direito de voto não implicará a perda para essas ações de sua qualidade de preferenciais. Parágrafo 2º O disposto no parágrafo 1º supra, vigorará a partir do término da implantação do empreendimento inicial da companhia, ou seja, a partir da entrada da UHE Guaporé em operação comercial em sua potência plena. Artigo 7º Sem prejuízo dos direitos assegurados no Artigo 6º supra, as ações preferenciais classe "R" poderão ser objeto de resgate pela sociedade, nas condições previstas neste artigo: Parágrafo 1º O resgate das ações preferenciais classe "R" será realizado por deliberação dos acionistas, nas condições previstas neste artigo, sendo condicionado à integralização total de tais ações e se dará tendo como referência a data do início da operação comercial da Usina, caracterizada pela operação comercial da última unidade geradora, acordada, para os efeitos do resgate, em 31 de março de 2003. Parágrafo 2º Observado o disposto no parágrafo 1º, supra, o resgate das ações preferenciais classe "R": a) será iniciado a partir do 2º ano da data de início da operação comercial, acordada, para os efeitos de resgate, em 31/03/2003, devendo estar concluído em até 08 (oito) anos; b) a cada trimestre, a partir do 2º ano da data de início da operação comercial da Usina, em quantidade mínima correspondente a 1/32 (um trinta e dois avos) do total destas ações. Parágrafo 3º Sem prejuízo do resgate regulado nos parágrafos 1º e 2º supra, será facultado à sociedade realizar o resgate de parte ou da totalidade das ações preferenciais classe "R", a qualquer tempo. Parágrafo 4º Caso a sociedade resgate, anualmente, ações preferenciais classe "R" em percentual superior ao previsto nos resgates referidos no parágrafo 2º supra, poderá abater o excedente do percentual a ser resgatado nos anos subsequentes, a critério dos acionistas. Parágrafo 5º O preço de resgate das ações preferenciais classe "R" será calculado com base no preço de integralização das mesmas, corrigido monetariamente pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM-FGV"), desde a data da respectiva integralização até a data do efetivo resgate, *pro-rata temporis*, acrescido de remuneração do capital de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada igualmente *pro-rata temporis*. Parágrafo 6º Caso o índice de correção previsto no parágrafo anterior deixe de ser oficialmente divulgado, ou na impossibilidade legal da respectiva utilização, adotar-se-á, para efeito do resgate, um índice que vier a substituí-lo e que reflita adequadamente a desvalorização da moeda nacional. Parágrafo 7º Os lucros ou reservas da sociedade poderão ser utilizados no resgate das ações preferenciais classe "R", sendo que tal resgate poderá efetivar-se com redução ou não do capital social. Parágrafo 8º As demais condições e o modo de resgate, não expressamente previstos neste Estatuto, serão estabelecidos: a) por Acordo de Acionistas, b) pela Assembleia Geral, que deliberará por maioria simples de votos dos acionistas presentes, nas matérias de sua competência. Parágrafo 9º As ações preferenciais classe "R" resgatáveis de emissão da companhia perderão essa característica caso não sejam integralizadas nos prazos previstos no respectivo Boletim de Subscrição, acrescidos de 30 (trinta) dias contados da data prevista para a integralização. Artigo 8º A Sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais e as do presente Estatuto: a) criar outras ações preferenciais e/ou aumentar o número de ações preferenciais de classe existente sem gerar proporção com as demais espécies e classes, sendo que as ações emitidas poderão ser resgatáveis ou não e ter ou não valor nominal, nos termos do art. 11, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76; b) emitir debêntures, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos e valores mobiliários, inclusive Notas Promissórias, para distribuição pública ou privada, nas condições a serem fixadas pela Assembleia; c) deliberar o resgate ou a amortização de ações ou de classes de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação. Parágrafo 1º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem como na emissão de debêntures ou outros títulos conversíveis em ações e bônus de subscrição. Parágrafo 2º O prazo para o exercício do direito de preferência, observado o disposto no Art. 171 da Lei nº 6.404/76, é de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata ou de aviso aos acionistas. Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações, cuja emissão tenha sido aprovada em Assembleia Geral, serão averbados pela Diretoria, mediante ata de reunião arquivada no Registro do Comércio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 166 da Lei nº 6.404/76, e consolidados anualmente na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária. Artigo 9º As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo 1º A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro Registro de Ações. Parágrafo 2º Os títulos múltiplos ou certificados das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores. Artigo 10. A Sociedade deverá realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias do pedido do acionista os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como a emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo. Artigo 11. Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia geral, segundo os critérios de avaliação fixados na legislação societária. Parágrafo Único Se a deliberação da Assembleia geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a Sociedade pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso, calculado com base no último balanço e, levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da liberação da Assembleia geral. Artigo 12. A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização dos acionistas. Capítulo III – da Assembleia Geral: Competência: Artigo 13. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação: Artigo 14. A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o Secretário. Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Assembleia Geral Ordinária: Artigo 15. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária: Artigo 16. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Capítulo IV: da Administração da Companhia: Artigo 17. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente. 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. Parágrafo 2º Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. Parágrafo 3º Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, e desde que o número de membros remanescentes seja menor do que o mínimo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. Reuniões: Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. Parágrafo 1º As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. Parágrafo 2º Independentemente das formalidades previstas acima, será

considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. Parágrafo 3º A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. Parágrafo 4º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. Representação da Sociedade: Artigo 19. A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto. Parágrafo 1º A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. Parágrafo 2º A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. Artigo 20. A Diretoria poderá constituir procuradores da Sociedade, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. Parágrafo único. As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que: (a) contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium et extra*; ou (b) forem outorgadas, no âmbito de financiamentos, tendo como prazo de validade o do contrato a que estiverem vinculadas. Competência: Artigo 21. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à plena realização do seu objeto social. Artigo 22. Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos temporários ou permanente, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Artigo 22-A. – Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais ou ausência temporária ou permanentemente, praticando todos os atos de competência do substituído. Artigo 23. Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. Remuneração: Artigo 24. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. Capítulo V: do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Artigo 25. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. Artigo 26. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia geral ordinária após a sua instalação. Artigo 27. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. Capítulo VI: Exercício Social, Balanço e Resultados: Artigo 28. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo, entretanto, facultado o levantamento de demonstrações contábeis intermediárias, em qualquer data na forma da legislação vigente. Artigo 29. O Relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária. Artigo 30. Do resultado do exercício, feitas as deduções para atender a prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, será atribuída à Diretoria uma participação no lucro nos termos do § 1º do Artigo 152, da Lei nº 6404/76. Artigo 31. Do lucro líquido do exercício, após a dedução prevista no artigo anterior, a Diretoria apresentará proposta com a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do Capital social; (ii) importância destinada ao Pagamento do Dividendo Fixo assegurado às ações preferenciais classe "R", nos termos do Artigo 6º, inciso i, deste Estatuto; (iii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6404/76, para pagamento de remuneração aos acionistas. No caso das demais ações preferências, a remuneração será 10% (dez por cento) maior do que a atribuída aos titulares de ações ordinárias; e (iv) Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. Dividendos Intermediários: Artigo 32. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o art. 204, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 1º A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo 2º Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. Capítulo VII – Disposições Finais: Artigo 33. A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. Artigo 34. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos com base na legislação vigente. Artigo 35. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. Capítulo VII – Resolução de Conflitos: Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara. Parágrafo 1º A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois polos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada polo. Parágrafo 2º Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. Parágrafo 3º A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. Parágrafo 4º As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, delas não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. Parágrafo 5º Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido polo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes. Parágrafo 6º Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (Caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida. Parágrafo 7º As partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento. Consignar que os valores objetos da restituição prevista no item 5.1.3. da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30/05/2025, ora publicada, estarão à disposição dos Acionistas na Companhia, e que os respectivos Acionistas poderão entrar em contato pelo e-mail: isis.malhaes@elera.com.

